



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº . 01 /2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Japaratuba, instituída pela Portaria nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para o uso do sistema; ERP CONTABILIS – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, Módulos: Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO), Administrativo e Financeiro, Contabilidade, Transparência Pública, Controle Interno, Folha de pagamento, Contra-cheque Online, Gestão de Pessoal, Almoxarifado, Patrimônio, para o Fundo Municipal de Saúde, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

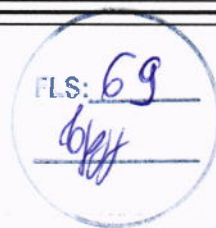
Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, enquanto que o inciso II do mesmo artigo combinado com o inciso III art. 13 estabelecem que dá-se, também, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- I - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- II - Justificativa do preço.*

Sabe-se que o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Analizando-se, agora, pari passu, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto aos Serviços que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Referentes ao objeto do contrato**

Que se trate do Sistema de Gerenciamento – O serviço é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige certo conhecimento para a sua realização. Ora, o uso do sistema; ERP CONTABILIS – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, Módulos: Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO), Administrativo e Financeiro, Contabilidade, Transparência Pública, Controle Interno, Folha de pagamento, Contra-cheque Online, Gestão de Pessoal, Almoxarifado, Patrimônio não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, principalmente em virtude da sua complexidade. Sendo este com uma tecnologia moderna.

O Sistema garantirá ao Fundo Municipal de Saúde um melhor aproveitamento de tempo e serviço que o seu pessoal gastará na utilização dos programas.

Observamos que o Sistema a ser utilizado garantirá um efeito de agilidade e transparência.

Observou-se que os Softwares e os Módulos desenvolvidos pela 3Tecnos Tecnologia Ltda, estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Prioridade Industrial, com validade de 50 anos, conforme documentação anexadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A empresa acima citada deixou comprovada a diferenciação dos serviços, minimizando custos e aumentando os benefícios.

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é de extrema necessidade para um melhor desenvolvimento tecnológico para o Fundo Municipal de Saúde.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de um Sistema Contábil, devidamente exclusivo e patenteado, sendo este elencado no art. 25 II da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

Referentes a contratada

➤ **Que a Contratada detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que a futura contratada possua habilitação. Uma vez que a lei refere-se a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A Empresa a ser contratada possui a necessária habilitação, pertinente à realização do serviço.

E, novamente, constatamos que a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME**, é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme se pode atestar na documentação apresentada. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS: 71

[Handwritten signature]

- **1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima. É empresa experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 25, II.
- **2 - Justificativa do preço** – Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada contratação, levando-se em consideração a documentação. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis.

Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando, por fim, que o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba, necessita adequar-se à nova tecnologia dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global da Locação do Sistema ERP CONTABILIS – Software de Gestão Pública está orçado em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, tendo recurso suficiente para a devida contratação.

Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da **3TECNOS**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TECNOLOGIA LTDA-ME, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, II, art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Japaratuba, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Japaratuba/SE, 02 de janeiro de 2017.

Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente

José Avelar dos Santos
José Avelar dos Santos
Membro

Mariza dos Santos
Mariza dos Santos
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 02/01/2017

Manuel Batista Moura Ribeiro
Manuel Batista Moura Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde de Japaratuba